



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guidoival, diante da aprovação desta proposição, decreta:

Art. 1º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Guidoival, mediante solicitação do consumidor, deve instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§ 1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§ 2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º A possibilidade de instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já adotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Guidoival, MG, Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

João Rodrigo Alberto
Vereador

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 17 / 06 / 2019

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 10 / 04 / 19



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

Justificativa do Projeto de Lei 03/2019 do Poder Legislativo

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei, de grande interesse público, visa tornar obrigatória a instalação de equipamento eliminador de ar no sistema de abastecimento de água. A referida proposição dispõe que:

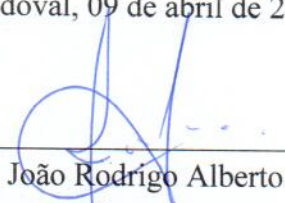
- a) em hidrômetros já instalados, permite-se a instalação do aparelho eliminador de ar em sua unidade consumidora, devendo, notificar a concessionária do seu interesse em proceder à instalação, a quem caberá custear as respectivas despesas;
- b) em novos hidrômetros, o aparelho eliminador de ar para líquidos deverá ser colocado no momento de sua instalação.

A instalação dos chamados aparelhos eliminadores de ar para evitar a cobrança indevida. Por fim, registra que o uso desses aparelhos passará a ser obrigatória nos hidrômetros que vierem a ser instalados a partir publicação da respectiva lei.

O Projeto de Lei tem por objetivo coibir a cobrança indevida por prestadores de serviço de abastecimento de água decorrente da ineficiência do sistema de aferição do consumo, e que causam prejuízos aos consumidores.

Certo de Vossa atenção na análise e aprovação deste Projeto de Lei, renovo minhas considerações.

Guidoval, 09 de abril de 2019.



João Rodrigo Alberto
Vereador

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI nº 03/2019

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 03/2019 da lavra do Poder Legislativo que dispõe sobre instalação de bloqueador de ar nos hidrômetros no âmbito do Município de Guidoal, MG.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 03/2019, de autoria de membro do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar nos hidrômetros pela concessionária de água no âmbito do Município de Guidoal.

É o sucinto relatório da proposição

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o múnus de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição apresentada. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria pertinente à questão que compete aos Legisladores Municipais, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Guidoal, com matéria de iniciativa do Poder Legislativo.

Do Impacto Financeiro

Considerando que o projeto de lei em comento, não prevê despesas, dispensado assim, o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de ser Lei Ordinária.

Das Comissões Permanentes

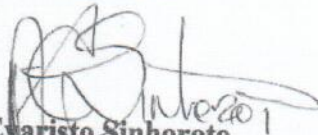
Verifica-se que a proposição submete-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 09 de abril de 2019.


Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico
OAB 110.038/MG

PARECER contábil ao PL nº 12/2017

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 03/2019 do Legislativo Municipal que dispõe sobre a instalação de bloqueadores de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoal e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - PL nº. 03/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instalação de bloqueadores de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoal e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

De acordo com o artigo 1º, § 2º, todas as despesas com aquisição e instalação do bloqueador serão por conta da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, então não haverá execução orçamentária, não gerando assim despesas para o município.

Guidoal, 10 de abril de 2019

**LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672**

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:7413738767

Dados: 2019.04.10
18:21:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 15 de abril de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoval/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br

Site: www.guidoval.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 12 de abril de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoval/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br

Site: www.guidoval.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 03/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar em hidrômetros pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 15 de abril de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira